



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 724/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que exonerou a pedido a partir de 07 de junho de 2016, a Sra. VALERIA DE ANDRADE FERREIRA ALCANTARA, do cargo de provimento efetivo de Faxineiro, referência 01.

Itapeçerica da Serra (SP), 08 de junho de 2016.

Amarildo Gonçalves
Prefeito

PORTARIA Nº 728/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que tornou sem efeito a partir de 22 de outubro de 2015, a Licença Sem Vencimentos do servidor Sr. RODRIGO FELIX SARDINHA CAMACHO, Agente Fiscal de Trânsito e Transporte, concedida através do processo gerado do Protocolo nº 4573 datado em 01 de abril de 2014.

Itapeçerica da Serra (SP), 09 de junho de 2016.

Amarildo Gonçalves
Prefeito

PORTARIA Nº 729/2016

PORTARIA DE SUSPENSÃO PREVENTIVA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 36 de 30 de março de 2016,

CONSIDERANDO as razões contidas no processo gerado do Protocolo MPA nº 17393 datado em 07 de junho de 2016,

SUSPENDE preventivamente nos termos do inciso I do art. 223, da Lei Municipal nº 36 de 30 de março de 2016, por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por uma única vez por mais trinta dias, a partir de 10 de junho de 2016, o servidor público **MAURO TUTAKE**, Coletor de Lixo.

Itapeçerica da Serra (SP), 09 de junho de 2016.

Amarildo Gonçalves
Prefeito

PORTARIA Nº 717/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que exonerou a pedido a partir de 02 de junho de 2016, a funcionária Sra. ROSANGELA MARIA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor de Departamento, referência 10.

Itapeçerica da Serra (SP), 03 de junho de 2016.

Amarildo Gonçalves
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015-DRH

EDITAL Nº 039/2016-DRH - HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

O Prefeito do Município de Itapeçerica da Serra, Senhor AMARILDO GONÇALVES, por meio do Instituto Qualicon, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências legais, e de acordo com o item 16.4 do Edital nº 038/2015-DRH, TORNA PÚBLICO:

1. A Homologação do Resultado Final, publicado em 27 de junho de 2016, para os cargos de Motorista de Caminhão e Motorista de Transporte Escolar, constantes do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra.

2. O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, contados a partir da data da homologação, podendo, à critério da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, ser prorrogado uma vez por igual período, que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Itapeçerica da Serra e no site www.itapecerica.sp.gov.br.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município, nos sites www.itapecerica.sp.gov.br e www.iq.org.br e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Itapeçerica da Serra – SP, 30 de junho de 2016

AMARILDO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

DECRETO Nº 2.586, DE 24 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS DECRETOS Nº 2.533, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015, Nº 2.564, DE 22 DE MARÇO DE 2016, Nº 2.565, DE 22 DE MARÇO DE 2016 E Nº 2.579, DE 16 DE MAIO DE 2016, CRIA E REGULAMENTA O BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA E AUTARQUIAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos nº 2.533, de 26 de novembro de 2015, nº 2.564, de 22 de março de 2016, nº 2.565, de 22 de março de 2016 e nº 2.579, de 16 de maio de 2016.

Art. 2º Fica terminantemente proibido o pagamento de horas extras, no âmbito do serviço público municipal, ficando criado e regulamentado o Banco de Horas, conforme disposto neste Decreto.

§ 1º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas, na seguinte proporção:

I – as horas executadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção,

observadas a jornada semanal do cargo de concurso;

II – as horas executadas aos sábados, desde que não façam parte da escala de plantões, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora e meia de folga;

III – as horas executadas aos domingos e feriados, desde que não façam parte da escala de plantões, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por duas de folga; e

IV – a compensação do Banco de Horas, prevista neste regulamento, deverá obrigatoriamente ocorrer em um prazo máximo de doze meses após a execução das horas excedentes, sob pena de responsabilização do Secretário ou Superintendente da Autarquia onde o servidor encontra-se lotado ou onde esteve lotado durante a execução das mesmas.

§ 2º Quando da necessidade de transferência do servidor, as respectivas horas contabilizadas no Banco de Horas, deverão ser zeradas antes da efetivação da transferência.

Art. 3º É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

Art. 4º Somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas pela chefia imediata e registradas em cartão de ponto, folha de frequência ou ponto eletrônico.

Art. 5º As horas folgas serão concedidas mediante requerimento do servidor com autorização expressa da chefia imediata e encaminhamento aos órgãos de pessoal para registro e controle.

Art. 6º Em caso de exoneração ou rescisão do Contrato de Trabalho, as horas constantes do Banco de Horas serão convertidas em pecúnia com acréscimo de cinquenta por cento no valor da hora normal.

Art. 7º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira as horas constantes do Banco de Horas poderão ser convertidas em pecúnia com o mesmo acréscimo percentual previsto no artigo anterior.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a 1º de julho de 2016.

Itapeçerica da Serra, 24 de junho de 2016

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

LEI Nº 2.535, DE 24 DE JUNHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 1204/16 de autoria do Vereador Cléber Bernardes)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapeçerica da Serra, a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down, cuja realização deverá coincidir com o dia 21 de março – Dia Internacional da

Síndrome de Down.

Parágrafo único. A comemoração referida no *caput* deste artigo compreenderá, entre outras, ações que divulguem os mecanismos para a conscientização sobre a Síndrome de Down e para a inclusão das pessoas com tal síndrome.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 3º São objetivos da Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down:

I – esclarecer à população quanto à importância do evento;

II – estimular atividades de promoção e apoio à conscientização sobre a Síndrome de Down, inclusive nas faculdades e demais estabelecimentos de ensino do Município;

III – sensibilizar a sociedade, objetivando o apoio às campanhas de conscientização sobre a Síndrome de Down; e

IV – informar a população, por intermédio de ações de esclarecimentos, a respeito da coibição de preconceitos relacionados aos cidadãos com Síndrome de Down.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 24 de junho de 2016

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

JOSÉ DE MORAES
Superintendente da Saúde-IS – Autarquia Municipal

LEI Nº 2.536, DE 24 DE JUNHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 1207/16 de autoria do Vereador Hércules da Farmácia)

INSTITUI A OLIMPÍADA DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Olimpíada do Trabalhador no Município de Itapeçerica da Serra.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá a Olimpíada do Trabalhador anualmente no dia 1º de maio, mediante a organização de eventos desportivos, com ou sem a instituição de prêmios, e outras atividades conexas e correlatas, estimulando-se a participação de todos os municípios.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, definindo as atividades a serem implantadas para o evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica da Serra, 24 de junho de 2016

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

CAIO OCTAVIO RISCALA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 764/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e ainda conforme dispõe a Lei 589/90, alterada pela Lei 2516 de 29 de dezembro de 2015,

CONCEDE Bolsa de Estudos, conforme relação abaixo:

MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS

NOME	RG	C.P.F
Alef Clemente da Silva	40.768.473-6	425.464.748-47
Andreza da Silva Galera	37.680.065-3	432.577.198-09
Berenice da Silva Vieira	42.264.678-7	370.858.878-93
Bruno de Lima Correia	48.153.922-0	416.343.918-88
Caroline Rodrigues de Araujo	37.058.102-7	438.679.688-61
Celia Martins da Silva	24.578.782-03	195.832.428-02
Claudinei de Jesus Cristiano	29.034.861-4	284.775.368-05
Cleossamy dos Santos Silva	49.874.504-1	414.999.878-70
Cristiano Iram Ferreira de Oliveira	48.837.836-9	415.579.378-42
Cristina Rodrigues de Moraes	34.140.557	314.242.478-45
Cristopher Jorge Kao	39.821.046-9	337.637.368-08
Danieli de Camargo Lopes	48.793.016-2	383.435.398-18
Ederson Marques Duarte	40.756.462-7	396.924.918-03
Elizeu Correia dos Santos	37.955.969-8	289.943.598-18
Eduardo da Cruz	38.611.727-5	476.637.598-00
Emilyn de Oliveira Medeiros	36.860.614-4	394.370.418-14
Francisca Maria dos Santos Leite	38.044.765-4	889.832.423-53
Gabriel Vitorino Silva	52.019.837	453.413.948-95
Gessica Pio das Neves	44.854.635-8	381.866.428-54
Giovana Caroline Lima Gomes	56.697.613-4	458.714.308-13
Jacqueline Aparecida Alves Lopes	49.891.098-2	450.607.158-17
Jaqueline Martins	47.182.466-5	360.878.388-13
Jeniffer Alencar Alves Mira	45.563.442-7	414.947.128-22
Jhonatan Diogo de Andrade	56.003.189-0	498.507.468-48
Joice Araújo Costa	39.281.196-0	437.720.388-67
Juliana Gomes dos Santos	35.284.234-9	319.729.808-07
Júlio Cesar dos Santos Vieira	40.754.350-8	425.105.478-44
Jussara Ferreira da Silva e Silva	45.339.695-1	346.995.748-74
Leonardo Barkow Wenck Leite	49.932.514-X	381.884.178-07
Lucas da Silva Oliveira	41.932.575-X	439.386.438-70
Luiz Gustavo da Silva Aguiar	55.929.507-8	146.344.507-55
Maria Carolina Sena Botelho	41.344.349-8	435.377.468-90
Miriam Freires Lima	35.284.590-9	276.669.368-85
Nathalia Thaynan Rodrigues dos Santos	44.140.780-8	424.543.728-60
Nubia Rafaela Lima da Silva	25.717.329-8	271.776.668-50
Pamela da Silva Pinto	40.777.054-9	410.009.658-56
Rafael Lourenço Valladares	38.257.773-X	432.766.298-44
Roseli Bernardo	45.593.466-6	317.049.798-70
Sidney Pablo Prestes dos Santos	42.301.129-8	364.170.138-47
Tadeu dos Santos Lopes	42.423.698-9	442.442.268-26
Vanessa Cristina Santos Arruda	45.394.263-5	376.742.598-03
Vera Lucia Santos Almeida Lopes	41.222.695-9	307.112.968-80
Veronice Nogueira de Cerqueira	19.392.934-X	086.454.758-71
Wesley Matias dos Santos	48.007.503-7	400.153.458-40

SERVIDORES CONTEMPLADOS

Ângela Aparecida de Almeida	23.852.772-1	140.880.848-02
Camila Cordeiro da Costa Silva	40.767.461-5	426.761.358-30
Divana Duarte Batista	26.851.072-6	165.655.188-82
Edilce de Jesus Vieira Oliveira	22.170.322	126.360.588-50
Edineia Prevelato Souza	40.362.104-5	321.484.588-84
Edson Barbosa Viana	19.536.825-3	563.909.556-34
Evaristo Monteiro de Paula	28.808.421-4	360.419.078-98
Herlan Alexandre Honorato	45.852.656-3	358.745.128-10
Ione Rodrigues Pego	52.949.971	132.863.108-75
Jacqueline Vieira da Silva Sudati	33.293.104-3	366.818.688-00
Janaina Alves Assunção	46.26.507-1	379.885.238-30
Jean Carlos Almeida da Silva	39.641.147-2	045.687.156-01
Leiza da Silva Monteiro Alves	20.756.882-0	176.520.988-90
Liviane Silva Santos	44.854.787-9	388.856.188-47
Maria Aparecida Custódio	13.719.409-2	030.813.368-48
Tatiane Vidulic	43.897.923-43	334.172.368-43
Valeria de Moraes Soares	28.986.885-3	205.865.398-08
Wellington Antonio da Silva	24.552.723-0	144.279.468-28

Itapeçerica da Serra, 20 de junho de 2016.

Amarildo Gonçalves
Prefeito

PORTARIA Nº 788/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. JOÃO DOMINGOS BENTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.867.081-X, classificado (a) em 028º lugar, para exercer o cargo de Oficial de Escola, referência 05, observado o estágio probatório de 03 (três) anos, em conformidade com o art. 12 da Lei Complementar nº 36 de 30 de março de 2016.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra (SP), 22 de junho de 2016.

Amarildo Gonçalves
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 0196/2016

JOSÉ DE MORAES, Superintendente – Saúde - IS no uso de suas atribuições legais fundamentadas no art. 96 § 3º da Lei 10.083/98 do Código Sanitário Estadual credencia as seguintes autoridades sanitárias para compor a Equipe da Vigilância Sanitária, pelo período de seis meses:

CARLOS ROBERTO GUILHERMINO CAMPOS, RG Nº 994.954, CPF Nº 334.456.726-87, Cargo/Categoria Profissional: Engenheiro Agrônomo, Credencial Nº 004; OLGA KAYOKO AMADATSU KAGOHARA, RG Nº 6.337.270-8, CPF Nº 000.480.108-39, Cargo: Técnico II, Categoria Profissional: Nutricionista, Credencial Nº 005; DANIELA JUNGGERMANN, RG Nº 17.862.981-9, CPF Nº 246.698.058-43, Cargo: Técnico II, Categoria Profissional: Médica Veterinária, Credencial Nº 007; MARIA DE FÁTIMA ALVES MARTINS, RG Nº 22.650.481-5, CPF Nº 169.398.468-75, Cargo: Chefe de Divisão, Categoria Profissional: Médica Veterinária, Credencial Nº 009; MILENE RIBEIRO DA COSTA, RG Nº 12.447.800-1, CPF Nº 084.365.858-44, Cargo: Técnico II, Categoria Profissional: Farmacêutica, Credencial Nº 016; PIERANTONIO NOBILI VITELLESCHI LESSIO, RG Nº 7.484.201, CPF Nº 029.988.148-24, Cargo/Categoria Profissional: Engenheiro Civil, Credencial Nº 018; ARACI MARTA CURVELO MATOS MARTINS, RG Nº 5.626.709-5, CPF Nº 068.206.688-56, Cargo: Técnico II, Categoria Profissional: Médica Veterinária, Credencial Nº 019; WANDA DA SILVA SANTANA, RG Nº 1.098.958-1, CPF Nº 584.676.298-00, Cargo: Técnico II, Categoria Profissional: Enfermeira, Credencial Nº 020; FLÁVIA PERES DE BARROS, RG Nº 27.136.325-3, CPF Nº 434.887.144-20, Cargo: Técnico II, Categoria Profissional: Enfermeira, Credencial Nº 021.

Torna público a lavratura: Auto de Infração Série AD nº 555 à Su & Wu Restaurante Ltda. – ME CNPJ: 20.766.196/0001-37 em 16/06/2016. Auto de Infração Série AD nº 556, Auto de Imposição de Penalidade de Advertência e Inutilização de Produtos Série AF nº 000324 e Termo de Inutilização de Produtos Série TRM nº 000340 à Supermercado Riviera Ltda. (Nome Fantasia: Ricoy Supermercados) CNPJ: 48.124.457/0014-59 em 17/06/2016. Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos) Série TRM nº 000330 à MR de Oliveira Drogaria Eireli - EPP CNPJ: 17.649.684/0001-50 em 17/05/2016. Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos) Série TRM nº 000333 à Hospital Santa Mônica Ltda. CNPJ: 49.667.108/0001-21 em 15/06/2016. Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos) Série TRM nº 000334 à Hospital Santa Mônica Ltda. CNPJ: 49.667.108/0001-21 em 15/06/2016. Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos) Série TRM nº 000335 à Hospital Santa Mônica Ltda. CNPJ: 49.667.108/0001-21 em 15/06/2016. Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos) Série TRM nº 000336 à Hospital Santa Mônica Ltda. CNPJ: 49.667.108/0001-21 em 15/06/2016. Cancelamento de Licença Funcionamento/Desativação do CEVS Nº 352220806-864-000010-1-5 (Laboratório de análises clínicas (posto de coleta)) à Zanichelli & Bonatti - Clínica Médica e Laboratório de Análises Clínicas Ltda. - EPP (Nome Fantasia: Labem – Laboratório Embu Guaçu) CNPJ: 09.534.147/0003-06 em 27/06/2016. Cancelamento de Licença Funcionamento/Desativação do CEVS Nº 352220806-863-000176-1-2 (Atividade médica ambulatorial restrita a consulta) à Zanichelli & Bonatti - Clínica Médica e Laboratório de Análises Clínicas Ltda. - EPP (Nome Fantasia: Labem – Laboratório Embu Guaçu) CNPJ: 09.534.147/0003-06 em 27/06/2016. Licenças Deferidas/Nº CEVS: à Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. nº 352220806-464-000007-1-0 (Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria) em 23/03/2016 Responsável Técnico: Miriam T. Y. Seike - CRF/SP nº 11.172; à Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. nº 352220806-464-000010-1-5 (Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios) em 23/03/2016 Responsável Técnico: Ana Carolina Scandura Cardilho - CRF/SP nº 22.440; à Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. nº 352220806-109-000005-1-5 (Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente) em 06/04/2016 Responsável Técnico: Helena Maria Oliveira Silveira Costa - CRF/SP nº 25.099; à Hospital Santa Mônica S/C Ltda. nº 352220806-861-000022-1-6 (Dispensário de Medicamentos) em 16/06/2016 Responsável Técnico: Monica Breves Baruffaldi Clemonte – CRF/SP nº 14.251; à Hospital Santa Mônica S/C Ltda. nº 352220806-861-000024-1-0 (Serviço de Fisioterapia) em 16/06/2016 Responsável Técnico: Natalie Souza de Andrade - CREFITO/SP nº 3/100216-F; à Zanichelli & Bonatti - Clínica Médica e Laboratório de Análises Clínicas Ltda. - EPP (Nome Fantasia: Labem – Laboratório) nº 352220806-864-000013-1-7 (Posto de Coleta) em 28/06/2016 Responsável Técnico: Fábio Alessandro Bonatti CRBM/SP nº 8.792; à Zanichelli & Bonatti - Clínica Médica e Laboratório de Análises Clínicas Ltda. - EPP (Nome Fantasia: Labem – Laboratório) nº 352220806-863-000177-1-0 (Atividade médica ambulatorial restrita a consulta) em 28/06/2016 Responsável Técnico: Benedito Jose dos Santos Junior CRM/SP nº 74.719.

PORTARIA Nº 789/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. VANESSA CRISTINA GALDINO LEAL, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.712.264-0, classificado (a) em 161º lugar, para exercer o cargo de Professor P2, referência P2 nível 02, observado o estágio probatório de 03 (três) anos, em conformidade com o art. 12 da Lei Complementar nº 36 de 30 de março de 2016.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra (SP), 22 de junho de 2016.

Amarildo Gonçalves
Prefeito



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.537, DE 27 DE JUNHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 1.653/16 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2017 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2017 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 – Metas Anuais;
Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2017.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do Tesouro Municipal para os órgãos da Administração Indireta e destes para o Tesouro Municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de

arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almeçados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

APÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*; e

III – no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III – para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino; e

V – nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos Departamentos de Despesa e de Planejamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de *déficit* de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada; e

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução

ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas às entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos arts 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros Municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III – modificação nas legislações do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos e do Imposto

Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa; e

IV – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos Projetos de Lei serem acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 22. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 4º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 23. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2017 originários de emendas individuais apresentadas pelos Vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 16 de setembro de 2016.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2016 e 2017, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. *Não sendo encaminhado o Autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.*

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei dos Orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por Decreto do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2017.

Art. 27. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2017 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapeverica da Serra, 27 de junho de 2016

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

ANTONIO DE GODOI
Secretário Municipal de Finanças



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE ITAPEÇICA DA SERRA

AUTARQUIA MUNICIPAL – SAÚDE-IS

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 286 - Centro - Itapeçica da Serra – SP
PABX: (11) 4668-6021 Fax: (11) 4667-1256
E-mail: saude@itapeçica.sp.gov.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Instrução Normativa 003 de 15 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a normatização para pagamento da Gratificação **PARA O CARGO DE MÉDICO E SUAS ESPECIALIDADES A SEREM PAGAS AOS SERVIDORES QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES EM REGIME DE PLANTÃO NOS PRONTO SOCORROS E MATERNIDADE MUNICIPAL E AOS ESPECIALISTAS NA ATENÇÃO BÁSICA que a partir da data da publicação desta passa a chamar-se** GRATIFICAÇÃO de Plantão por Desempenho e Produtividade – GPDP. Esta será devida aos servidores ocupantes do cargo de Médico e suas especialidades em exercício nas Unidades mencionadas, sob gestão da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.” NR

Art. 2º Fica alterado o art. 5º da Instrução Normativa 003 de 15 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Caberá aos responsáveis pelas Unidades de Saúde, Pronto Socorro e Maternidade controlar e fiscalizar a produtividade através dos prontuários preenchidos corretamente, atendendo aos requisitos do impresso adotado para esse fim bem como do controle de frequência e satisfação do cliente.” NR

Art. 3º Fica alterado o art. 6º da Instrução Normativa 003 de 15 de abril de 2013, revogado o parágrafo 2º e o parágrafo 1º passa a ser parágrafo único vigorando com a seguinte redação:

“Art. 6º Perderá o direito de recebimento da Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica – GPDP,

- I- O profissional médico que faltar um dia, no período de um mês, mesmo que por motivo comprovado (atestado), não será paga a gratificação de desempenho e Produtividade Médica, mantendo-se o pagamento das demais gratificações já instituídas na Lei Municipal nº 2082 de 06/05/2010, a saber: gratificação de nível universitário e gratificação de permanência.
- II- O profissional médico que descumprir a jornada diária de trabalho contratada não será paga a gratificação GPDP.
- III- O profissional Médico que não respeitar os colegas, os pacientes e a instituição, não será paga a gratificação GPDP.
- IV- O profissional Médico que obtiver constantemente avaliação insatisfatória dada pelos pacientes, não será paga a gratificação GPDP.

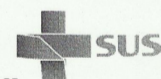
§ 1º Deverão ser efetuados os descontos dos tributos quando incidentes.” NR



PREFEITURA DE ITAPEÇICA DA SERRA

AUTARQUIA MUNICIPAL – SAÚDE-IS

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 286 - Centro - Itapeçica da Serra – SP
PABX: (11) 4668-6021 Fax: (11) 4667-1256
E-mail: saude@itapeçica.sp.gov.br



Disposições Gerais e Finais

Art. 4º O Anexo I desta Instrução Normativa estabelecerá as especialidades, critérios para pagamento, Termo de Adesão e Formulário Mensal de Avaliação dos profissionais.

Parágrafo Único Mantêm-se a validade dos Termos de Adesão assinados na vigência da Instrução Normativa 003 de 15 de abril de 2013.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2016.

Itapeçica da Serra, 30 de junho de 2016.

JOSE DE MORAES
SUPERINTENDENTE
AUTARQUIA DE SAÚDE



PREFEITURA DE ITAPEÇICA DA SERRA

AUTARQUIA MUNICIPAL – SAÚDE-IS

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 286 - Centro - Itapeçica da Serra – SP
PABX: (11) 4668-6021 Fax: (11) 4667-1256
E-mail: saude@itapeçica.sp.gov.br



ANEXO I

PARA MÉDICOS PLANTONISTAS E ESPECIALISTAS Jornada de 12 (doze) horas semanais

Especialidade Médica	De Segunda a Sexta-feira	Sábados, Domingos e Feriados.
Clinico Socorrista, Cirurgião Geral, Neonatologista, Ginecologista, Pediatra.	Servidores Médicos que prestarem serviços nos Prontos Socorros e Maternidade, em plantões ininterruptos de 12 (doze) horas. Gratificação por plantão no valor de R\$ 175,67 (cento e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).	Servidores Médicos que prestarem serviços nos Prontos Socorros e Maternidade, em plantões ininterruptos de 12 (doze) horas. Gratificação por plantão no valor de R\$ 233,15 (duzentos e trinta e três reais e quinze centavos).

OBS: O descumprimento dos critérios estabelecidos para a Gratificação de Plantão por Desempenho e Produtividade impede o pagamento.

CRITÉRIOS AVALIADOS PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO POR DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE – GPDP.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PERCENTUAL PARA RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO
FREQUÊNCIA MENSAL	Assiduidade	100%
CUMPRIMENTO DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO	Pontualidade * ver observação	100%
AVALIAÇÃO SATISFATÓRIA DE CHEFIA IMEDIATA	Qualidade: Padrões de Atendimento, regulamentos, normas, rotinas.	100%
RESPEITO AO PACIENTE, AOS COLEGAS E A INSTITUIÇÃO	Ética Profissional	100%
TOTAL		100%

OBS: Em caso de atraso, a remuneração será proporcional às horas trabalhadas. Se houver reincidência NO MÊS, não será paga a gratificação.



PREFEITURA DE ITAPEÇICA DA SERRA

AUTARQUIA MUNICIPAL – SAÚDE-IS

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 286 - Centro - Itapeçica da Serra – SP
PABX: (11) 4668-6021 Fax: (11) 4667-1256
E-mail: saude@itapeçica.sp.gov.br



TERMO DE ADESÃO GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO POR DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE – GPDP

Eu, _____, Médico, matrícula nº _____, CRM nº _____, CPF nº _____,

Lotado e em efetivo exercício na Unidade _____, venho por meio deste termo **ADERIR** ao regime de trabalho regulado pela Instrução Normativa nº 01, de 15 de abril de 2013, objetivando a percepção da Gratificação de Plantão por Desempenho e Produtividade - GPDP destinada aos servidores médicos, que realizarem plantões nas Unidades de Prontos Socorros e Maternidade da Autarquia Municipal de Saúde, comprometendo-me a cumprir jornada de trabalho e submetendo-me ao controle de assiduidade, pontualidade, qualidade e ética profissional.

DECLARO ESTAR CIENTE QUE:

- A) O plantão será realizado em períodos de 12 (doze) horas semanais;
- B) O plantão de final de semana é aquele realizado no período compreendido entre 07h de sábado até 07h de segunda-feira;
- C) Em caso de falta, ainda que justificadamente, não receberei a GPDP, com exceção do estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 10º da IN 01/2013.
- D) Em caso de atraso no horário de entrada no trabalho ou saída antecipada do plantão, a gratificação será apurada com base nas horas efetivamente trabalhadas e, na reincidência no período de 30 dias a gratificação não me será paga.
- E) Em caso de descumprimento dos demais critérios de avaliação mensal (qualidade e ética) a gratificação não me será paga.
- F) A gratificação GPDP não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, sofrendo a incidência de contribuição previdenciária e sendo computada para efeitos de aplicação de limite remuneratório e incidência de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.
- G) Este termo de adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes ou que haja a revogação desta Instrução Normativa.

Itapeçica da Serra, ... de de 2016.

Assinatura do Servidor

Assinatura da Chefia Imediata



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA

AUTARQUIA MUNICIPAL – SAÚDE-IS

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 286 - Centro - Itapecerica da Serra - SP
 PABX: (11) 4668-6021 Fax: (11) 4667-1256
 E-mail: saude@itapecerica.sp.gov.br



GPDP

FORMULÁRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO POR DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

NOME:	Nº INSCRIÇÃO	TIPO DE PLANTÃO SEMANA <input type="checkbox"/>
		FINAL DE SEMANA <input type="checkbox"/>
DATA...../...../.....	PONTUALIDADE ASSIDUIDADE QUALIDADE ÉTICA
DATA...../...../.....	PONTUALIDADE ASSIDUIDADE QUALIDADE ÉTICA
DATA...../...../.....	PONTUALIDADE ASSIDUIDADE QUALIDADE ÉTICA
DATA...../...../.....	PONTUALIDADE ASSIDUIDADE QUALIDADE ÉTICA
DATA...../...../.....	PONTUALIDADE ASSIDUIDADE QUALIDADE ÉTICA
DATA...../...../.....	PONTUALIDADE ASSIDUIDADE QUALIDADE ÉTICA
TOTAL NO MÊS:	

“AVISO TRIMESTRAL - REGISTRO DE PREÇOS”

O DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra;

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados em atendimento ao disposto no artigo 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os preços registrados através dos seguintes processos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015 - EDITAL Nº 053/2015

Objeto: Registro de Preços para **Aquisição de Óleo Lubrificante, Graxa, Desengraxante e Shampoo para Uso Automotivo**

- 01 – Desengraxante para Autos 200 litros, com valor unitário de R\$ 530,00/tambor;
- 02 – Graxa GMA-2 tambor 170 kg., com valor unitário de R\$ 2.510,00/tambor,
- 03 – Óleo de dois tempos fraco 500 ml., com valor unitário de R\$ 35,50/fraco,
- 04 – Óleo de 04 tempos 20W50 API SM, com valor unitário de R\$ 22,00/lata,
- 05 – Óleo Lubrificante 15W40 1 litro, com valor unitário de R\$ 12,40/lata,
- 06 – Óleo Lubrificante TRM-5 SAE-140 20 litros, com valor unitário de 298,00/Balde,
- 07 – Óleo Lubrificante TRM-5 SAE-90 20 litros, com valor unitário de R\$ 284,00/balde,
- 08 – Limpa Baú para Autos 200 litros, com valor unitário de R\$ 530,00/tambor,
- 09 – Limpa Pneu 50 litros, com valor unitário R\$ 385,00/bomba,
- 10 – Óleo de Freio de 500 ml., com valor unitário de R\$ 12,50/frasco,
- 11 – Óleo Lubrificante OH-49 Balde 20 litros, com valor unitário de R\$ 470,00/balde,
- 12 – Óleo Hidráulico HR-68 Tambor 200 litros, com valor unitário de R\$ 9,76/lata,
- 13 – Óleo Lubrificante THF-11 20 litros, com valor unitário de R\$ 265,00/balde,
- 14 – Óleo de Freio DOT-4 de 500 ml., com valor unitário de R\$ 18,40/fraco,
- 15 – Óleo Lubrificante 15W40 Balde 20 litros API CI4, com valor unitário de R\$ 13,60/lata,
- 16 – Shampoo para autos concentrado 200 litros, com valor unitário de R\$ 530,00/tambor,
- 17 – Anti Ferrugem Spray 300 ml., com valor unitário de R\$ 11,00/frasco,
- 18 – Pasta Saponácea para as Mãos 25 kg., com valor unitário de R\$ 90,00/lata,
- 19 – Desodorizador para Veículos 5 litros, com valor unitário de R\$ 75,00/galão,
- 20 – Agente Redutor Líquido Automotivo 20 litros, com valor unitário de R\$ 67,00/galão,
- 21 – Solução Desengraxante Inodoro 200 litros, com valor unitário de R\$ 490,00/tambor.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015 - EDITAL Nº 054/2015

Objeto: Registro de Preços para **Aquisição de Cimento CP 32 50 kg e Cal**

- 01- Cal para Pintura 8 Kg., com valor unitário de R\$ 5,90/sc.;
- 02 – Cal Hidratada em saco de 20 kg., com valor unitário de R\$ 7,80/sc.
- 03 – Cal Virgem 20 Kg., com valor unitário de R\$ 12,90/sc.
- 04 – Cimento CP-32 50 kg., com valor unitário de R\$ 29,00/sc

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 - EDITAL Nº 004/2016

Objeto: Registro de Preços para **Execução de Serviço de Aplicação de CBUQ – Concreto Asfáltico Usinado a Quente em diversas ruas e avenidas do município**

- Item único - com valor unitário de R\$ 7,316/m².

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 - EDITAL Nº 005/2016

Objeto: Registro de preços para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário, equipamentos**

escolares, limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios e corte de grama, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas Unidades de Ensino da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra.

- 01 – Áreas Internas: salas de aula, com valor unitário de R\$ 7,86/m2;
- 02 – Áreas Internas: sanitários e vestiários, com valor unitário de R\$ 7,86/m2;
- 03 – Áreas Internas: salas de atividades complementares (informática, laboratórios, oficinas), com valor unitário de R\$ 7,86/m2;
- 04 – Áreas Internas: bibliotecas e salas de leitura, com valor unitário de R\$ 7,86/m2;
- 05 – Áreas Internas: áreas de circulação (corredores, escadas, rampas e elevadores) com valor unitário de R\$ 7,86/m2;
- 06 – Áreas Internas: pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios, com valor unitário de R\$ 7,86/m2;
- 07 – Áreas Internas Administrativas: diretoria, vicediretoria, secretaria, sala dos professores) com valor unitário de R\$ 7,86/m2;
- 08 – Áreas Internas: almoxarifados, depósitos e arquivos, com valor unitário de R\$ 7,86/m2;
- 09 – Áreas Externas: coleta de detritos em pátios e áreas verdes, com valor unitário de R\$ 1,32/m2;
- 10 – Áreas Externas: pátios descobertos, quadras, circulações externas e calçadas, com valor unitário de R\$ 1,32/m2;
- 11 – Vidros – interno e externo sem exposição de risco, com valor unitário de R\$ 1,96/m2;
- 13 – Corte e Grama, com valor unitário de R\$ 0,39/m2;
- 14 – Lavagem de Caixa d'água, com valor unitário de R\$ 76,16/m2.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016- EDITAL Nº 012/2016

Objeto: Registro de Preços para **Aquisição de Material para Aplicação na Manutenção de Estradas e Vias Públicas do Município**

- 01- Canaleta de concreto PB 200 mm., com valor unitário de R\$ 22,00/ml.
- 02- Canaleta de concreto PB 300 mm., com valor unitário de R\$ 30,00/ml.
- 03- Canaleta de concreto PB 400 mm., com valor unitário de R\$ 39,00/ml.
- 04- Canaleta de concreto PB 500 mm., com valor unitário de R\$ 54,00/ml.
- 05- Canaleta de concreto PB 600 mm., com valor unitário de R\$ 74,00/ml.
- 06- Tubo de concreto PBPS2 SIMPLES 200 mm., com valor unitário de R\$ 51,00/ml.
- 07- Tubo de concreto PB DRENO PS2 SIMPLES 200 mm., com valor unitário de R\$ 51,00/ml.
- 08- Tudo de concreto PB PS2 SIMPLES 300 mm., com valor unitário de R\$ 61,00/ml.
- 09- Tubo de concreto PB DRENO PS2 SIMPLES 300 mm., com valor unitário de R\$ 61,00/ml.
- 10- Tubo de concreto PB PS2 SIMPLES 400 mm., com valor unitário de R\$ 94,00/ml.
- 11- Tubo de concreto PB DRENO PS2 SIMPLES 400 mm., com valor unitário de R\$ 91,00/ml.
- 12- Tubo de concreto PB PS2 SIMPLES 500 mm., com valor unitário de R\$ 142,00/ml.
- 13- Tubo de concreto PB DRENO PS2 SIMPLES 500 mm., com valor unitário de R\$ 142,00/ml.
- 14- Tubo de concreto PB PS2 SIMPLES 600 mm., com valor unitário de R\$ 136,00/ml.
- 15- Tubo de concreto PB DRENO PS2 SIMPLES 600 mm., com valor unitário de R\$ 136,00/ml.
- 16- Tubo de concreto PB JEI PA2 ARMADO 300 x 2500 mm., com valor unitário de R\$ 90,00/ml.
- 17- Tubo de concreto PB JEI PA2 ARMADO 400 x 2500 mm., com valor unitário de R\$ 100,00/ml.
- 18- Tubo de concreto PB JEI PA2 ARMADO 500 x 2500 mm., com valor unitário de R\$ 150,00/ml.
- 19- Tubo de concreto PB JEI PA2 ARMADO 600 x 2500 mm., com valor unitário de R\$ 180,00/ml.
- 20- Tubo de concreto PB JEI PA2 ARMADO 700 x 2500 mm., com valor unitário de R\$ 300,00/ml.
- 21- Tubo de concreto PB JEI PA2 ARMADO 800 x 2500 mm., com valor unitário de R\$ 310,00/ml.
- 22- Tubo de concreto PB JEI PA2 ARMADO 900 x 2500 mm., com valor unitário de R\$ 420,00/ml.
- 23- Tubo de concreto PB JEI PA2 ARMADO 1000 x 2500 mm., com valor unitário de R\$ 435,00/ml.
- 24- Tubo de concreto PB JEI PA2 ARMADO 1200 x 2500 mm., com valor unitário de R\$ 621,00/ml.
- 25- Tubo de concreto PB JEI PA2 ARMADO 1500 x 2500 mm., com valor unitário de R\$ 942,00/ml.
- 26- Anel de concreto PB EA2 PV 600 x 500 padrão SABESP., com valor unitário de R\$ 214,50/un.
- 27- Anel de concreto PB EA2 PV 600 x 1000 padrao SABESP., com valor unitário de R\$ 155,00/un.
- 28- Anel de concreto PB EA2 PV 1000 x 500 padrao SABESP., com valor unitário de R\$ 468,00/un.
- 29- Anel de concreto PB EA2 PV 1000 X 1000 padrao SABESP., com valor unitário de R\$ 330,00/un.
- 30- Anel de concreto PB EA2 PV 1200 x 500 padrao SABESP., com valor unitário de R\$ 779,00/un.
- 31- Anel de concreto PB EA2 PV 1200 X 1000 padrao SABESP., com valor unitário de R\$ 844,00/un.
- 32- Guia de concreto reta FCK 40 MPA 1000 x 300 x base 150 x topo 130 mm., com valor unitário R\$ 25,00/un.
- 33- Guia de concreto curva FCK 40 MPA 1000 x 300 x base 150 x topo 130 mm., com valor unitário de R\$ 30,00/un.
- 34- Guia de concreto chapéu FCK 40 MPA 1000 x 300 com 4 almas de aço CA50 3/8 estribados., com valor unitário R\$ 60,00/un.



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

35- Laje de concreto FCK 40 MPA 1100 x 700 x 70 mm, com armadura CA50 3/8 a cada 100 mm e bordas de CA50 1/2., com valor unitário de R\$ 116,50/un.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016 - EDITAL Nº 014/2016

Objeto: Registro de Preços para Execução de Guias e Sarjetas em diversas ruas do Município

01- Abertura e preparo de caixa até 25cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito, para via pública, largura média 7,40m., com valor unitário de R\$ 9,60/m².

02- Abertura e preparo de caixa até 25cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito, para guias e sarjetas., com valor unitário de R\$ 9,60/m².

03- Lastro de brita 3,4 e pó de pedra, nivelado compactação com placa vibratória, sub-leito, para sarjetas moldada in loco., com valor unitário de R\$ 143,98/m³.

04- Fornecimento e execução de guias e sarjetas extrusadas FCK=20MPa., com valor unitário de R\$ 59,99/m².

05- Abertura e preparo de caixa até 25cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito, para via pública, largura média 7,40m., com valor unitário de R\$ 9,60/m².

06- Abertura e preparo de caixa até 25cm., inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito, para guias e sarjetas., com valor unitário de R\$ 9,60/m².

07- Lastro de brita 3,4e pó de pedra, nivelado, compactação com placa vibratória, sub-leito, para sarjetas in loco., com valor unitário de R\$ 143,98/m³.

08- Fornecimento e execução de guias pré moldada tipo PMSP (1 m), inclusive encostamento de terra FCK=20 MPA., com valor unitário de R\$ 36,00/m².

09- Construção de sarjeta ou sarjetão de concreto FCK=20 MPA – L=0,30 X 0,15m vias secundárias L=0,45 x 0,15m vias principais., com valor unitário de R\$ 563,92/m³.

10- Escavação manual de vala em solo de 1ª categoria profundidade até 2 m., com valor unitário de R\$ 51,59/m³.

11- Escavação e carga em solo de 1ª categoria, utilizando trator sobre esteiras e pá carregadeiras sobre pneus., com valor unitário de R\$ 10,20/m³.

12- Reaterro e compactação manual de vala por apiloamento com soquete., com valor unitário de R\$ 24,00/m³.

13- Lastro de brita 3 e 4 apiloado com soquete manual para regularização 10cm., com valor unitário de R\$ 143,98/m³.

14- Fornecimento e assentamento de tubo Ø 50cm., com valor unitário de R\$ 143,98/m.

15- Fornecimento e assentamento de tubo Ø 60cm., com valor unitário R\$ 167,98/m.

16- Fornecimento e assentamento de tubo Ø 80cm., com valor unitário de R\$ 311,96/m.

17- Fornecimento e assentamento de tubo Ø 100cm., com valor unitário de R\$ 431,94/m.

18- Fornecimento e assentamento de tubo Ø 120cm., com valor unitário de R\$ 679,13/m.

19- Boca de lobo dupla., com valor unitário de R\$ 2.398,48/unid.

20- Poço de visita de alvenaria para galeria de águas pluviais., com valor

unitário de R\$ 3.359,55/unid.

21- Tampão de ferro fundido para poço de visita empregando argamassa de cimento e areia sem peneirar, traço 1:3., com valor unitário de R\$ 485,94/unid.

22- Muro de ala, parede, piso e fundição e concreto armado final rede., com valor unitário de R\$ 1.859,75/unid.

Pregão Presencial nº 012/2016 - Edital nº 016/2016

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Combustíveis

01 – gasolina comum, com valor unitário de R\$ 3,51/litro

02 – óleo diesel comum, com valor unitário de R\$ 2,92/litro

03 – óleo diesel aditivado S-10, com valor unitário de R\$ 3,06/litro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 - EDITAL Nº 017/2016

Objeto: Registro de Preços para Prestação de Serviços de Limpeza de Fossa Séptica com Descarte e Hidrojateamento em Fossa; Limpeza de Rede de Esgoto e Bueiros com Descarte; Hidrojateamento em Galerias e Bueiros

01- Limpeza de fossa séptica com descarte., com valor unitário de R\$1.079,36.

02- Serviço de hidrojateamento em fossa., com valor unitário de R\$ 839,52.

03- Limpeza de rede de esgoto e bueiros com descarte., com valor unitário de R\$ 299,63

04- Serviço de hidrojateamento em galerias em bueiros., com valor unitário de R\$ 359,56

PREGÃO 022/16 - EDITAL Nº 031/2016

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos para Academia ao Ar Livre e Playground

1 - Aparelho de Ginástica Esquiador Duplo, com valor unitário de R\$ 1.349,90;

2 - Aparelho de Ginástica Giro Vertical Duplo, com valor unitário de R\$ 453,95;

3 - Aparelho de Ginástica Simulador de Cavalgada Duplo, com valor unitário de R\$ 1.314,06;

4 - Aparelho de Ginástica Simulador de Percurso Duplo, com valor unitário de R\$ 1.254,33;

5 - Aparelho de Ginástica Exercitador de Pernas Duplo, com valor unitário de R\$ 865,63;

6 - Aparelho de Ginástica Peitoral Duplo, com valor unitário de R\$ 1.552,98;

7 - Brinquedo Labirinto, com valor unitário de R\$ 1.255,00;

8 - Escorregador de Ferro, com valor unitário de R\$ 962,50;

9 - Gangorra Tripla em Ferro, com valor unitário de R\$ 920,00;

10 - Balanço em Aço Com 3 Lugares, com valor unitário de R\$ 1.012,50

Itapeçerica da Serra, 30 de junho de 2016.

EDNEIA PREVIATI

Diretora do Depto. de Suprimentos



O DESPERDÍCIO É A GOTA D'ÁGUA

USE COM RESPONSABILIDADE

Você sabia que os reservatórios de água estão com sua capacidade reduzida? Por isso a Prefeitura de Itapeçerica da Serra entrou na campanha pela redução do consumo de água.





ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 035/2016-DRH
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2016

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA PROVA ESCRITA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, usando de suas atribuições legais, com supervisão da Comissão nomeada pela Portaria nº 678/2016, **FAZ SABER** pelo presente instrumento que:

a) **HOMOLOGA** as inscrições do Processo Seletivo nº 01/2016-DRH, cuja relação segue no ANEXO I do presente Edital; e

b) **CONVOCA** todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo nº 01/2016 – DRH, para realização da prova escrita, no dia 26 de junho 2016 (sábado), às 09 horas, na Escola Municipal Belchior de Pontes, situada a Rua São João, 47 – Centro – CEP 06850-060 - Itapeçerica da Serra – SP.

O candidato deverá comparecer no local da realização da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis, borracha, comprovante de inscrição e documento de identidade original.

Em hipótese alguma será permitida a entrada do candidato no local da prova, após o horário previsto no Edital. O candidato que chegar após o horário, não poderá fazer a prova, não importando o motivo alegado e estará excluído do presente Processo Seletivo.

Para conhecimento de todos, o presente Edital é publicado, no painel de Editais da Prefeitura e no site www.itapecerica.sp.gov.br.

Itapeçerica da Serra, 23 de junho de 2016

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

ANEXO I

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

INSC.	NOME	CPF
1	JOSE RICARDO FERREIRA DA SILVA	330.462.158-00
2	MARCIO JOSE DOS SANTOS SILVA	267.642.218-98
3	LARISSA DA CRUZ MORATA	445.692.668-60
4	FLÁVIA DOS SANTOS SILVA	303.690.848-02
5	CLARISSA FIDELES KARNAKS PINTO	365.318.378-29
6	CRISTIANE GONÇALVES DOS SANTOS	282.195.968-05
7	IZALENA SOUZA DAD GRACAS	318.724.938-82
8	ELISANGELA PREVELATO DA CUNHA	358.224.418-07
9	REBECA BUENO FURIN DOS SANTOS	331.524.088-46
10	DANIELA MARIA DE SOUSA SANTOS	421.994.598-96
11	DARLETE MARIA DE SOUSA SANTOS	349.069.858-40
12	FABIOLA SANTANA RODRIGUES DOS SANTOS	425.891.058-94
13	MAYZA FLEXA DOS SANTOS	629.051.982-49
14	LEA SOARES DOS SANTOS	260.218.518-38
15	ERIKA ALVES DE JESUS DORNELAS SOARES	327.252.418-55
16	TEREZINHA AUGUSTO VILAR DE OLIVEIRA	129.835.668-70
17	SONIA SANTOS LIMOEIRO	307.449.648-73
18	ANTONIA CAMILA DO NASCIMENTO	444.316.528-25
19	KAMILLA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	376.754.138-65
20	MARCIA PINTO REIS COSTA	298.163.808-46
21	CATIA LEMOS DOS SANTOS FERREIRA	353.362.888-45
22	CAROLINE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	390.649.148-00
23	PRISCILA BARBOSA PEREIRA	340.792.768-18
24	HIGOR GABRIEL CAMPOS	481.563.858-61

25	MARIANA CRISTINA SECCO PILAT	455.455.778-23
26	LUIZ HENRIQUE MENDONCA DA SILVA	424.962.698-97
27	ROSANGELA DOS SANTOS RODRIGUES SILVA	264.023.768-33
28	THAÍS FRANCISCA DA SILVA	464.127.838-57
29	RAFAELA ROSA DE PAULA	287.910.758-07
30	MAIARA PAMELA ALVES SILVA	363.982.598-58
31	PALOMA LETICIA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES	419.125.598-38
32	DAYANA CRISTINA DE SOUZA	353.177.418-23
33	LETICIA DE MORAIS ALVES	454.110.448-20
34	ANA PAULA SANTOS DOMINGUES	389.723.478-50
35	FÁTIMA MARIA DOS SANTOS	401.377.488-76
36	MARIA APARECIDA DE MEDEIROS	272.221.138-60
37	FERNANDA MACHADO CELIMA	308.926.068-94
38	GISELE RODRIGUES PINTO	397.422.278-29
39	CAMILA ABREU SOARES	397.090.978-30
40	BRUNA MANEGHETTI RIBEIRO	441.526.818-88
41	ERONILDO CAVALCANTI DE MELO	346.999.018-24
42	DANIELA ALMEIDA DE MENEZES	404.204.838-29
43	LAIS ALVES SILVA DE CARVALHO	406.391.368-69
44	MARIA EDILSA ALVES	191.899.838-82
45	LEONARDO DE ARAUJO SANTOS	428.339.528-56
46	ALINE GRAZIELA DA SILVA	376.172.268-02
47	MARLENE ABEL LEANDRO DA SILVA	200.005.498-60
48	VANICIA HELENA CHAGAS PAVANELLI	291.888.638-67
49	JULIANA APARECIDA QUEIROZ MARINHO	075.062.219-93
50	DANIELLA VIEIRA LUIZ DA SILVA	424.649.298-16
51	PATRÍCIA CONCEIÇÃO MONTEIRO	305.173.448-90
52	MATHEUS RAMOS DE MORAIS MARCELINO	476.489.518-86
53	LUCIANA RODRIGUES DA SILVA	259.660.078-10
54	IRENE CRISTINA CHAGAS	273.928.548-52
55	JULIANA DAMARIS DO NASCIMENTO	317.790.408-14
56	RAQUEL APARECIDA FERREIRA	371.306.578-04
57	LUANA ALBUQUERQUE TEIXEIRA	394.012.698-58
58	MARIA LUCIA QUEIROZ MARINHO	354.433.008-30
59	JULIANA HELLEN CASSANHA FERREIRA DOS SANTOS	348.983.188-86
60	ANGELA MENDES MACHADO FACHINETE	280.875.798-01
61	GIOVANA DA CRUZ CARDOSO	450.737.568-19
62	MARCIA SABINO CASTRO	315.403.148-04
63	ANA MARIA SALES DA SILVA	256.179.018-50
64	EDSON JUNIOR FERREIRA SILVA	404.489.888-01
65	VANESSA MARIA DA CONCEIÇÃO	272.583.688-33
66	ANADIR RIBEIRO DE MORAES	161.122.668-65
67	ALESSANDRO DOS SANTOS	219.000.698-81
68	ELIANA DE JESUS DA SILVA	329.720.208-47
69	MÔNICA NEVES DA SILVA	136.465.788-07
70	PAULA CARBONARO DOS SANTOS	361.871.268-58
71	IZABEL CRISTINA BARBOSA	165.737.828-44
72	SABRINA SILVA DO NASCIMENTO	456.256.728-73
73	NEIRE DOS SANTOS BATISTA MIRANDA	328.793.808-80
74	CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS MARTINS	311.520.198-21
75	SIMONE APARECIDA DE MORAES SANTOS	177.395.638-89
76	MARLENE PIRES DOMINGUES	151.597.858-33
77	EDNILCE PRISCILA DA SILVA	314.612.088-74
78	SILVONETE CUNHA MACIEL	272.676.358-81
79	SHIRLEI GONCALVES DA SILVA	345.506.478-76

FALE CONOSCO

QUEREMOS OUVI-LOS

Para dar sugestões, fazer críticas ou tirar dúvidas,
fale conosco através do formulário oficial em
nosso site ou pelo telefone 4668-9443

SETOR DE ATENDIMENTO
AO CIDADÃO

www.itapecerica.sp.gov.br